



**REGULAMENTO DO
CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 66.994.791/0001-20

São Paulo, 27 de maio de 2026.

Sumário

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-----	4
CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO-----	12
1. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES -----	12
2. DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS -----	19
3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS-----	22
4. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO -----	24
5. PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO-ALVO -----	24
6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO -----	24
7. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E VERIFICAÇÃO DO LASTRO -----	25
8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE-----	26
9. DAS VEDAÇÕES-----	26
10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS -----	26
11. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO -----	27
12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS-----	30
13. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES -----	31
14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO -----	35
15. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO -----	36
16. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS-----	36
17. DOS FATOS RELEVANTES-----	37
18. DAS COMUNICAÇÕES-----	38
19. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS-----	38
20. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO -----	39
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO -----	39
ANEXO I - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -----	41
1. REGIME DA CLASSE-----	41
2. PÚBLICO-ALVO -----	41
3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE-----	41

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS -----	41
5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS -----	43
6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO -----	45
7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE-----	46
8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS-----	47
9. RESERVA DE CAIXA -----	47
10. ASSEMBLEIA DE COTISTAS-----	47
11. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO-----	48
12. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE -----	50
13. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE-----	53
ANEXO II - MODELO DE APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE ÚNICA-----	58

**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO CHIMERA
ALTERNATIVE ASSETS XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas, anexos ou apêndices aplicam-se a cláusulas, anexos e apêndices deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

significa a **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.256/0001-27, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.091, de 24 de junho de 2013, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agente de Cobrança”

Sociedade que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo da Classe Única”

É o anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à Classe.

“Anexos”

Todos os anexos, conjuntamente.

"Anexo Normativo II"

Significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido).

"Apêndices"

Partes do anexo da Classe que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas, elaborado em observância ao modelo constante no Anexo II a este Regulamento.

"Assembleia de Cotistas"

Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.

"Assembleia Especial de Cotistas"

Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe ou de determinada Subclasse.

"Assembleia Geral de Cotistas"

Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

"Ativos"

Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.

"Ativos Financeiros"

Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios.

"Auditor Independente"

Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo.

"B3"

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"BACEN"

O Banco Central do Brasil.

"Banco Cobrador"

Instituição financeira contratada pelo Fundo para a prestação de serviços de emissão de boletos bancários, tendo o Fundo por beneficiário, para pagamento e liquidação dos Direitos Creditórios.

"Capital Autorizado"

Nova emissão de Cotas, de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), assim que encerrada a primeira emissão de Cotas, que

os Prestadores de Serviços Essenciais estão autorizados a emitir, por deliberação conjunta e sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas.

“Carteira”

A carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

“CDI”

As taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).

“Cedentes”

Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo.

“Classe” ou “Classe de Cotas”

Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no Anexo da Classe Única.

“CNPJ”

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código ANBIMA”

Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

“Conta da Classe”

Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.

“Consultoria Especializada”

Sociedade que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar serviços de consultoria especializada de investimentos, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Contrato de Consultoria”

Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e a Consultoria Especializada.

“Contrato de Cobrança”

Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança.

“Contratos de Cessão”

Contratos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Cedente, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável.

“Contrato de Serviços de Auditoria Independente”

Significa o contrato de prestação dos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, celebrado entre a Empresa de Auditoria e o Fundo, representado pela Administradora.

“Cotas”

Cotas de emissão da Classe Única do Fundo, todas com os mesmos direitos e obrigações, sem qualquer distinção ou subordinação entre si para fins de amortização, resgate ou distribuição de resultados.

“Cotista”

O titular de Cotas, sem distinção.

“Critérios de Elegibilidade”

Significam os atributos aplicáveis aos Direitos Creditórios os quais serão verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios pela Classe.

“Custodiante”

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04521-004, inscrita no CNPJ sob nº. 03.751.794/0001-13, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 14.300, de 01 de julho de 2015.

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data da 1ª Integralização de Cotas”

Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas.

“Data de Amortização”

Cada data em que houver pagamento de amortização das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento.

“Data de Aquisição e Pagamento”

Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Cessão e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório.

“Devedores”

Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.

“Dia Útil”

Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional ou não funcionar o mercado financeiro.

“Direitos Creditórios”

Significa todo e qualquer direito de crédito passível de ser adquirido pela Classe, por meio da celebração de Contratos de Cessão, de acordo com as condições previstas neste Regulamento.

“Disponibilidades”

Significam todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos em dinheiro disponíveis na Conta do Fundo.

“Documentos Comprobatórios”

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos.

“Entidade Registradora”

Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.

“Eventos de Avaliação”

Eventos previstos no Regulamento e detalhados no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se os respectivos eventos deverão ser considerados – ou não - Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Eventos previstos no Regulamento e detalhados no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

“Fundo”

O **CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.

“FIDC”

Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175.

“Gestora”

A **CHIMERA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, Conjunto 131, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.332.689/0001-61, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 20.714, expedido em 22 de março de 2023.

“Instrução CVM nº 489/11”

Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

“Investidores Autorizados”

Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“IPCA”

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

“Justa Causa”

Significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou

impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo.

“Patrimônio Líquido”

Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Ativos, deduzidas as exigibilidades, relativo à Classe.

“Patrimônio Líquido Negativo”

Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

“Política de Investimento”

Política de investimento prevista no Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

“RCVM 175”

Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

“Regulamento”

Significa o Regulamento do Fundo, incluindo, para todos os fins e efeitos, os seus Anexos.

“Regras e Procedimentos ANBIMA”

Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

“Reserva de Caixa”

Reserva para pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe.

“Risco de Capital”

Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

“SCR”

Sistema de Informações de Créditos do BACEN.

“Subclasses”

Subclasses de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida pela Classe à Administradora prevista neste Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida pela Classe à Gestora prevista neste Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.

“Taxa de Performance”

Remuneração devida pela Classe à Gestora detalhada no Anexo da Classe Única.

“Taxa DI”

A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Segmento Balcão B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Taxa Máxima de Distribuição”

Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.

“Valor Unitário de Emissão”

É o valor unitário de emissão das Cotas, na respectiva Data de Subscrição Inicial, ou, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Subscrição Inicial.

REGULAMENTO DO CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, fechado, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM” e “Resolução CVM 175”, respectivamente), conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é regido pelo presente regulamento, seus Anexos Descritivos, pelos seus Apêndices (“Regulamento”), conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Apêndices, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

ADMINISTRADORA

1.1 A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos do Cotista.

1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas neste Regulamento, na RCVM 175, no Código ANBIMA, nas Regras e Procedimentos ANBIMA e nas demais normas aplicáveis:

(a) Manter atualizados e em perfeita ordem:

- (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii) o registro do Cotista;

- (iii) o livro de atas de assembleias gerais;
 - (iv) o livro de presença de Cotistas;
 - (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (vii) os relatórios do Auditor Independente.
- (b)** Receber quaisquer valores do Fundo por meio da Custodiante;
- (c)** Entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e seus anexos e dos relatórios preparados pelo Auditor Independente, bem como cientificá-lo da Taxa de Administração;
- (d)** Divulgar, anualmente além de manter disponíveis em sua sede, agências e em instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;
- (e)** Custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (f)** Fornecer anualmente ao Cotista documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (g)** Fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos no Sistema de informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;
- (h)** Pagar a multa cominatória às suas expensas nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (i)** Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;
- (j)** Manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (k)** Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (l)** Observar as disposições constantes do regulamento;
- (m)** Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

- (n) Manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (o) Contratar prestadores de serviço responsáveis pela guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- (p) Contratar prestador de serviço responsável pela liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e
- (q) Contratar a Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro.

1.3 Sem prejuízo do disposto anteriormente e da legislação e regulamentação aplicável, são obrigações da Administradora informar imediatamente ao Cotista:

- i) a substituição da Administradora, do Auditor Independente ou da Custodiante;
- ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e
- iii) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Custodiante, ou qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados, em conta do fundo ou *escrow account*, quaisquer recursos ou Direitos Creditórios da Carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos Creditórios para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo.

1.4 É vedado à Administradora:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas;
- d) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- e) aplicar recursos diretamente no exterior;
- f) adquirir Cotas do Fundo;
- g) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas

previstas neste Regulamento;

- h) vender Cotas do Fundo a prestação;
- i) vender cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- j) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- k) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- l) obter ou conceder empréstimos; e
- m) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

1.5 As vedações dispostas na cláusula acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

1.6 Excetuam-se do disposto na cláusula anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

1.7 O Diretor Designado da Administradora deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, o qual será submetido à auditoria independente anual.

1.8 O Fundo contratará auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("Auditor Independente").

GESTORA

1.9 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.10 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas neste Regulamento, na RCV 175, no Código ANBIMA, nas Regras e Procedimentos ANBIMA e nas demais normas aplicáveis:

- (a) Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação;
- (b) Contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
 - i. intermediação de operações para a carteira de ativos;
 - ii. distribuição de cotas;
 - iii. consultoria de investimentos;
 - iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
 - v. formador de mercado de classe fechada; e
 - vi. cogestão da carteira de ativos.
- (c) Negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade;
- (d) Observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos nesta Resolução e no regulamento;
- (e) Realizar em conjunto com a Administradora o controle de liquidez do Fundo;
- (f) Informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (g) Providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (h) Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- (i) Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (j) Observar as disposições constantes do Regulamento;
- (k) Realizar a verificação de lastro dos Direitos Creditórios recebidos pelo Fundo; e

- (l) Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (m) Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (n) Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (o) Estruturar o Fundo;
- (p) Executar a política de investimento, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - i. verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
 - ii. avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento.
- (q) Registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora do Fundo, ou, entregá-los à Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- (r) Na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento deste Regulamento;
- (s) Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;
- (t) Realizar a verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito;
- (u) Monitorar o índice de subordinação, se aplicável;
- (v) Analisar as garantias das operações que comporão a carteira de Direitos Creditórios do Fundo;
- (w) Analisar os instrumentos contratuais referente aos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo;
- (x) Enviar à Administradora e à Custodiante, as informações referentes à cessão;
- (y) Realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, a qual será realizada por amostragem ou integralmente pela Gestora, nos termos do Artigo 36 do Anexo II da Resolução 175 da CVM, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis após a cessão de

cada Direito Creditório.

1.11 Caso o valor médio dos Direitos Creditórios seja considerado reduzido a ponto de não justificar, de forma técnica e operacional, a realização da verificação do lastro, ainda que por amostragem, poderá ser prevista a dispensa dessa verificação, desde que expressamente estabelecida neste Regulamento.

1.12 A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, observando os requisitos de composição, diversificação e risco da carteira.

1.13 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios poderá ser realizada por terceiro contratado pela Gestora, sob sua supervisão e responsabilidade, quando da cessão de cada Direito Creditório, devendo ser verificado tal conduta pela Gestora. Nesse caso, a empresa especializada contratada para esse fim não poderá ser o originador, cedente, consultoria especializada ou gestor do Fundo, bem como qualquer parte relacionada, tal como definida pelas regras contábeis que tratam do assunto.

1.14 A Gestora desempenhará diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo responsável pela seleção de ativos para sua aquisição, negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como o exercício do direito de voto deles decorrentes, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo ainda observar o Regulamento e política de investimento deste.

1.15 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

1.16 Ao votar nas assembleias representando o Fundo, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo.

1.17 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.chimeracapital.com.br

1.18 As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

1.19 Nas hipóteses de descredenciamento, renúncia ou impedimento da Gestora, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente assembleia geral de cotistas para eleger um

substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

1.20 No caso de renúncia, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

1.21 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisões relativas à gestão da carteira do Fundo.

2. DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços observará os parâmetros definidos na RCVM 175, em regulamentações específicas aplicáveis, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços, considerando o grau de diligência exigido de cada prestador em sua esfera de atuação.

2.3. Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência, na distribuição das Cotas: (i) a adequação do produto ao perfil do investidor; e (ii) o atendimento às determinações de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; bem como prestar adequado esclarecimento quanto à Classe, detalhando, entre outros, riscos, taxas e a responsabilidade por eventual Patrimônio Líquido Negativo.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da CVM.

DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

2.5. A Consultoria Especializada, se houver, deverá observar os termos e as condições deste Regulamento, bem como do respectivo contrato, devendo agir sempre com toda a diligência e exclusivamente no interesse do Fundo.

DO AGENTE DE COBRANÇA

2.6. O Agente de Cobrança, se houver, deverá observar os termos e as condições deste Regulamento, bem como do respectivo contrato, devendo agir sempre com toda a diligência e exclusivamente no interesse do Fundo.

DA CUSTODIANTE

2.7. A Custodiante, responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e com a anuência do Fundo através de sua Administradora, poderá contratar, mediante instrumento contratual específico, empresa especializada para guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária.

2.8. A documentação em via original deverá ser entregue à Custodiante de forma física e/ou digital.

2.9. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e na legislação aplicável, a Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (a)** Verificar, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios, o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (b)** Realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios da operação;
- (c)** Exceto no caso de guarda dos Documentos Comprobatórios pelos Cedentes, fazer a custódia, administração e/ou a guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (d)** Diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e
- (e)** Cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
 - i.** Na conta de depósito titularidade do Fundo;

- ii. Conta especial instituída pelas partes junto à Instituições Autorizadas, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pela Custodiante (*escrow account*).

2.10. A coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será coordenada pela Custodiante, de acordo com os seguintes procedimentos mínimos:

- (a) exercer suas atividades com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos interesses dos investidores, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas
- (b) tomar todas as medidas necessárias para a identificação da titularidade dos valores mobiliários, para a garantia de sua integridade e para a certeza sobre a origem das instruções recebidas;
- (c) zelar pela boa guarda e pela regular movimentação dos valores mobiliários mantidos em custódia, conforme as instruções recebidas, e pelo adequado processamento dos eventos a eles relativos, mediante a implementação de sistemas de execução e de controle eletrônico e documental;
- (d) promover os atos necessários ao registro de gravames ou de direitos sobre valores mobiliários custodiados, tomando todas as medidas necessárias para a sua adequada formalização;
- (e) assegurar, de forma permanente, a qualidade de seus processos e sistemas informatizados, mensurando e mantendo registro dos acessos, erros, incidentes e interrupções em suas operações;
- (f) garantir a segurança física de seus equipamentos e instalações, com o estabelecimento de normas de segurança de dados e informações que os protejam de acesso de pessoal não autorizado;
- (g) dispor de recursos humanos suficientes e tecnicamente capazes de realizar os processos e operar os sistemas envolvidos na prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários;
- (h) manter atualizados os manuais operacionais, a descrição geral dos sistemas a serem adotados na prestação dos serviços, o fluxograma de rotinas, a documentação de programas, os controles de qualidade e os regulamentos de segurança física e lógica;
- (i) implementar e manter atualizado plano de contingência que assegure a continuidade

de negócios e a prestação dos serviços;

- (j) acatar somente as ordens emitidas pela Administradora, Gestora e, se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- (k) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da classe.
- (l) a Custodiante apurará e conciliará todos os pagamentos oriundos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, que serão feitos diretamente em conta corrente de titularidade do Fundo.
- (m) a Custodiante receberá os valores oriundos de contas *escrows* de titularidade do(s) cedente(s), que serão de movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da(s) conta(s), conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, salvo previsão específica ao contrário, não incluem as despesas da cláusula 11.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da cláusula 11.1 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da cláusula 11.1 do presente Regulamento.

3.4. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.5. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, que deve ser paga diretamente pela Classe às classes investidoras, o valor das correspondentes parcelas das Taxas de Administração ou da Taxa de Gestão deve ser subtraído e

limitado aos valores destinados pela Classe ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.6. É vedado que qualquer estrutura de remuneração, direta ou indiretamente, resulte em desconto, abatimento ou redução de Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou de qualquer outra taxa devida pela classe investidora à Classe.

3.7. Na hipótese de destituição, remoção ou substituição da Gestora sem Justa Causa, a Gestora além de fazer jus ao recebimento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance proporcionais ao período efetivamente trabalhado até a data em que ocorrer a efetiva destituição, remoção ou substituição, em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, terá direito ao recebimento das referidas taxas, conforme parâmetros descritos abaixo.

3.8. As Taxas de Gestão e de Performance serão pagas à Gestora, após a sua destituição, remoção ou substituição sem Justa Causa, nos seguintes termos:

- i) Do cálculo da Taxa de Gestão: montante, em moeda corrente nacional, equivalente à média dos últimos 3 (três) meses da Taxa de Gestão, conforme aplicável e prevista no momento da destituição, remoção ou substituição, pago pelos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes à Gestora.
- ii) Do cálculo da Taxa de Performance: montante, em moeda corrente nacional, equivalente ao percentual resultante entre a divisão (a) do capital efetivamente integralizado pelos Cotistas no período em que a Gestora permaneceu na gestão da carteira do Fundo, com (b) o valor do total do capital comprometido, no período em que a Gestora permaneceu na gestão da carteira do Fundo, multiplicado pelo valor da Taxa de Performance, conforme aplicável e previsto no momento da destituição, remoção ou substituição, que seria devida à Gestora (caso não tivesse sido destituída, removida ou substituída), nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida taxa que seria devida, representado pela fórmula abaixo:

*(Valor do capital integralizado até o momento da saída sem Justa Causa) = W
(Montante do capital comprometido alcançado até o momento da saída sem Justa Causa)*

$W * 100 = Y\%$

*$Y\% * \text{Taxa de Performance [devida nos exatos termos do Regulamento vigente à época da destituição, remoção ou substituição sem Justa Causa da Gestora]} = \text{Valor devido à Gestora nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida taxa que seria devida.}$*

4. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. O Fundo se enquadra na categoria de “fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)”, conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC, de 30 de março de 2025, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, o Fundo classifica-se como “Multicarteira outros”.

4.2. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo ou qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

4.3. O patrimônio do Fundo é representado por uma Classe Única de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão dispostas no Anexo I deste Regulamento (“Anexo Descritivo de Classe”).

4.4. As despesas de constituição do Fundo, incluindo aquelas relacionadas à estruturação, registro, contratação de prestadores de serviços e demais custos iniciais, serão suportadas integralmente pela Classe Única de Cotas.

4.5. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO-ALVO

5.1. O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

5.3. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores Autorizados, que devem ser Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, observadas as diretrizes estabelecidas pela CVM e/ou pelo CMN, conforme o caso, na regulamentação que disciplina as Diretrizes de Aplicação dos Investidores Autorizados.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

- 6.1.** A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e pela composição e diversificação da Carteira do Fundo descrita neste Regulamento.
- 6.2.** Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão do Fundo, da Administradora, da Custodiante, da Gestora, da Consultoria Especializada, da Distribuidora ou do Agente de Cobrança acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe.
- 6.3.** Os Direitos Creditórios, passíveis de aquisição pela Classe, estão descritos no Anexo Descritivo.
- 6.4.** Por se tratar de Classe que investe em Direitos Creditórios de diversas naturezas, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a sua cobrança.
- 6.5.** A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.
- 6.6.** Para fins tributários e regulatórios, em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios. Caso a composição mínima do Patrimônio Líquido do Fundo não seja mantida, ocorrerá o desenquadramento da Classe.
- 6.7.** Por ser destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, o Fundo não está sujeito a qualquer limite de concentração por Devedor, emissor e tipo de Direito de Crédito.

7. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

- 7.1.** Por se tratar de Direitos Creditórios de diversas naturezas, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a sua cobrança. Por isso que os processos de originação dos Direitos Creditórios e a política de concessão de crédito seguirão as características do próprio Direito Creditório a ser adquirido.
- 7.2.** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.
- 7.3.** A verificação de lastro será realizada de forma individualizada.
- 7.4.** É permitida a aquisição de Direitos Creditórios, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou partes a eles relacionadas.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender aos Critérios de Elegibilidade previstos no Anexo Descritivo.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas cláusulas a seguir.

9.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

9.3. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

9.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

10.1. Os Direitos Creditórios devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, sempre observadas as regras aplicáveis emanadas pelo BACEN, pela CVM e pela legislação e regulamentação aplicável.

10.2. A Administradora efetuará o pagamento dos resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

10.3. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste

Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

10.4. Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pela legislação pertinente aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, conforme o disposto no artigo abaixo.

10.5. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, nos manuais da Custodiante, disponíveis nos seus respectivos websites, nos endereços www.monetar.com.br.

10.6. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira (“PDD”) serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, política interna da Administradora e de acordo com as normativas do Banco Central do Brasil. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida. O valor dos Direitos Creditórios será apurado mensalmente, mediante cálculo dos créditos registrados na carteira do Fundo, em cada Data de Avaliação, pela Custodiante, de acordo com os princípios gerais de contabilidade aplicados no Brasil.

10.7. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

10.8. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, no manual da Custodiante.

11. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

11.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que

recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- (c) despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (k) despesas relacionadas à contratação da Consultoria Especializada e do Agente de Cobrança;
- (l) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (m) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (n) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (o) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
 - i. distribuição primária de cotas; e
 - ii. admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou em taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCM 175;

- (q) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (r) taxa máxima de distribuição;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (t) sistemas de monitoramento de Direitos Creditórios;
- (u) *legal opinion* acerca dos Direitos Creditórios que se pretenda adquirir;
- (v) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução 175 da CVM
- (w) contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
- (x) Taxa de Performance;
- (y) taxa máxima de custódia; e
- (z) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora.

11.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

11.3. Considerando que todos os encargos previstos na cláusula 11.1 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pelos Prestadores de Serviço Essenciais para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

11.4. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, o Cotista, em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada pelo Cotista, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

11.5. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, os Cedentes, a Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou

indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

11.6. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, desde que não descrita no rol dos encargos e/ou nos instrumentos de cessão, deverá ser previamente aprovada pelo Cotista na Assembleia Geral.

11.7. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora ou pela Custodiante ou pela Gestora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelo Cotista do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

11.8. A Administradora, a Gestora, a Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelo titular das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso o referido Cotista não aporte os recursos suficientes para tanto.

11.9. Todos os valores aportados pelo Cotista ao Fundo, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas, conforme definido neste Regulamento, até a liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo;

(b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

- (c) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento;
- (d) pagamento de amortização, se houver; e
- (e) aquisição de Ativos Financeiros.

13. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

Assembleia Geral de Cotistas

13.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- iii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- iv. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na cláusula 13.3 abaixo;
- v. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;
- vi. emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado; e
- vii. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

13.2 A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo da Classe Única.

13.3 O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de

atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

Convocação e Instalação

13.4 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da data de sua realização, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

13.5 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

13.6 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

13.7 O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

13.8 A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

13.9 O pedido de convocação pela Gestora ou pelos Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

13.10 A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

13.11 Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.12 A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

13.13 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver sede. Quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

13.14 A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

13.15 A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

13.16 A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

Exercício do Voto

13.17 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculada conforme disposto na cláusula abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído.

13.18 Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora considerará um voto por cada Cota detida.

13.19 Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

13.20 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

Deliberações

13.21 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas, sem exceção, por maioria dos Cotistas presentes no ato.

13.22 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados o quórum estabelecido neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto.

13.23 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto na cláusula acima.

13.24 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

13.25 As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

13.26 As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

13.27 Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

13.28 Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

13.29 As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses, conforme descritas no Anexo da Classe, se houver.

13.30 O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

13.31 Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

Representante dos Cotistas

13.32 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

13.33 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii. não exercer cargo ou função na Administradora, na Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e
- iii. não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

Vedações

13.34 Em razão do público-alvo, as vedações ao direito de voto em Assembleia de Cotistas, previstas no artigo 78 da Resolução CVM 175, não são aplicáveis ao Fundo.

14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

14.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da

Administradora. Os demais procedimentos quanto à liquidação da Classe, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

15. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

15.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil própria, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

15.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

15.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e das demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

15.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

15.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

15.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último Dia Útil de abril de cada ano.

16. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

16.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações periódicas e eventuais constantes da RCV 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento.

16.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCV 175.

16.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCV 175.

17. DOS FATOS RELEVANTES

17.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

17.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

17.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- a) comunicado a todos os Cotistas;
- b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

17.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas; e
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

18. DAS COMUNICAÇÕES

18.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Res. CVM 175.

18.2. A obrigação prevista na cláusula acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

18.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

18.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da Res. CVM 175.

18.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Res. CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

18.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Res. CVM 175.

19. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

19.1. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de (i) envio de correio eletrônico, e (ii) disponibilização no website da Administradora, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

19.2. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Cotista, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade do Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado.

19.3. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

19.4. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

19.5. À Administradora cabe divulgar, trimestralmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor da Cota; (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (iv) o demonstrativo elaborado pelo Diretor Designado, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

19.6. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico; e (ii) disponibilização no website da Administradora.

19.7. A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

20. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

20.1. O Fundo, por sua própria natureza, está sujeito a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos direitos creditórios e aos Ativos Financeiros. Antes de adquirir as Cotas, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de qualquer dos riscos e/ou incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, sendo que, nessa hipótese, a Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas, nos termos deste Regulamento.

20.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos no Anexo da Classe Única, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com a Administradora e analisar todos os fatores de risco, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

21.1. São partes integrantes e indissociáveis do presente Regulamento seus respectivos Anexo da Classe Única e Apêndices, se houver.

21.2. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

21.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

21.4. Ressalvadas as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração do Fundo somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta tiver sido indevidamente inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou a Classe.

21.5. O Cotista reconhece que a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos. Antes de adquirir qualquer Cota, o Cotista deverá ler cuidadosamente o Regulamento, os Anexos e respectivos Apêndices, se houver, bem como tirar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos nos Anexos, uma vez que o Cotista é integralmente responsável pelo investimento realizado.

21.6. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime de condomínio fechado, sendo vedado o resgate das Cotas a qualquer tempo, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento, como a liquidação da Classe. As Cotas representam parcela ideal do patrimônio da Classe, não havendo subdivisão em subclasses ou séries com direitos diferenciados.

1.2. A Classe é constituída na forma de responsabilidade limitada, de modo que a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscritas.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais, conforme definido pela regulamentação da CVM em vigor.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe é composta por uma única categoria de Cotas, todas com os mesmos direitos e obrigações, sem qualquer distinção ou subordinação entre si para fins de amortização, resgate ou distribuição de resultados.

4.2. As Cotas poderão ser objeto de amortização extraordinária, mediante orientação da Gestora, e somente ocorrerá o resgate antecipado na hipótese de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

4.3. As Cotas serão emitidas sob a forma escritural, mantidas em contas de depósito em nome do Cotista, e integralizadas mediante aporte de recursos em moeda corrente nacional, via chamada de capital, conforme os termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

- 4.4.** A transferência de titularidade das Cotas será permitida apenas a Investidores Profissionais, conforme definido pela regulamentação da CVM, e estará condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades legais e regulatórias aplicáveis.
- 4.5.** O valor unitário das Cotas será calculado no fechamento de todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento.
- 4.6.** Para fins de amortização e resgate das Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.
- 4.7.** A emissão de novas Cotas, em valor superior ao Capital Autorizado, será deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, observadas as condições previstas neste Regulamento e a manutenção da estrutura de classe única.
- 4.8.** Toda rentabilidade auferida pela carteira do Fundo será atribuída proporcionalmente às Cotas da Classe, não havendo qualquer mecanismo de preferência ou subordinação entre cotistas.
- 4.9.** O previsto na cláusula acima não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização/resgate, conforme os resultados da carteira do Fundo e as disposições deste Regulamento.
- 4.10.** No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Cotista: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora, e o instrumento de Compromisso de Investimento; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pela Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.
- 4.11.** Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- 4.12.** As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, sendo certo que, em novas emissões de Cotas de Subclasse que estejam em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe.

4.13. A cada nova emissão de Cotas pela Subclasse estará sujeita a disponibilização do respectivo Apêndice, elaborado conforme modelo constante do Anexo II, na página da CVM na rede mundial de computadores.

4.14. Não será realizada a amortização das Cotas caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

4.15. Encerrada a primeira emissão de Cotas, a Administradora e a Gestora, a exclusivo critério desta, poderão deliberar sobre a realização de novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas, desde que o total, independentemente do número de emissões, esteja limitado ao valor do Capital Autorizado.

4.16. A distribuição de Cotas deverá observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de valores mobiliários, conforme aplicável.

4.17. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.18. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 - Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, a critério da Gestora em conjunto com a Administradora.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. A Taxa de Administração da Classe corresponderá ao percentual de 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

5.2. Pelos serviços de liquidação bancária, será devido à Administradora, o valor mensal adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5.3. O valor da remuneração das cláusulas acima será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, sendo paga no 5º (quinto) dia útil

do mês subsequente à sua apuração e provisionamento, a partir do mês em que ocorrer a 1ª integralização de Cotas da Classe e será corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas.

5.4. Pelos serviços de custódia, escrituração e controladoria, a remuneração da Custodiante será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal, corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas..

5.5. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal ao Fundo.

5.6. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Prestadores de Serviços do Fundo contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

5.7. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao percentual de 1,70% a.a. (um inteiro e setenta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sem mínimo mensal.

5.8. A remuneração da cláusula acima será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, sendo paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento, a partir do mês em que ocorrer a 1ª integralização de Cotas da Classe e será corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas.

5.9. Será devido pelo Fundo, uma Taxa de Performance à Gestora. A respectiva cobrança será realizada após o recebimento, por meio de amortização de Cotas em moeda corrente nacional, do montante que corresponda a 100% (cem por cento) do valor integralizado corrigido, a partir da data da respectiva integralização, pela variação da Taxa DI (“Hurdle”).

5.10. Após o pagamento aos Cotistas do valor equivalente ao Hurdle, quaisquer montantes adicionais pagos, em moeda corrente nacional, resultantes de amortização de Cotas, deverão observar a seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) serão distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e (ii) 20% (vinte por cento) serão pagos pelo Fundo diretamente à Gestora a título de Taxa de Performance (“Taxa de Performance”).

5.11. Para fins de cálculo do valor integralizado corrigido pelo Hurdle, sempre que houver amortização de Cotas, o montante da referida distribuição será abatido na respectiva data de amortização.

5.12. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

5.13. Nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, não há previsão de Taxa Máxima de Distribuição para a Classe. A remuneração será prevista, eventualmente nos documentos da respectiva oferta, a cada nova emissão de Cotas, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente, à aquisição de direitos creditórios representados por direitos de crédito decorrentes de ações judiciais, com valores controversos ou incontroversos, ou cotas de classes de fundos que invistam em direitos de créditos decorrentes de ações judiciais, com valores controversos ou incontroversos (“Direitos Creditórios”).

6.2. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

6.3. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos.

6.4. Por se tratar de Classe que investe em Direitos Creditórios de diversas naturezas, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a sua cobrança.

6.5. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

6.6. Para fins tributários e regulatórios, em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios. Caso a composição mínima do Patrimônio Líquido do Fundo não seja mantida, ocorrerá o desenquadramento da Classe.

6.7. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedor, emissor e tipo de Direito de Crédito, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II.

6.8. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, a Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza e exigibilidade dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

6.9. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

- a) títulos públicos federais;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) operações compromissadas, com liquidez diária, com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas "a" e "b" acima;
- d) certificados de depósito bancário, com rentabilidades vinculadas à Taxa DI, emitidos por Instituições Bancárias Autorizadas; e
- e) Cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

6.10. É vedado à Gestora realizar operações com derivativos.

6.11. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

6.12. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

6.13. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Custodiante, da Distribuidora, da Gestora, da Consultoria Especializada, do Agente de Cobrança ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam os seguintes Critérios de Elegibilidade: (a) caracterizar-se como Direito Creditório, conforme definido neste Anexo, e (b) ser uma aquisição recomendada pela Gestora.

7.2. O eventual desenquadramento de qualquer Direito Creditório em relação aos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas, conforme definido neste Regulamento, até a liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a)** pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b)** provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c)** aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento;
- (d)** pagamento de amortização, se houver; e
- (e)** aquisição de Ativos Financeiros.

9. RESERVA DE CAIXA

9.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula acima, a Gestora deverá constituir a Reserva de Caixa, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das despesas da Classe.

9.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao valor total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de apuração.

10. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

10.1. Observados os dispositivos do Regulamento no tocante ao tema Assembleia, estão sujeitas exclusivamente à aprovação dos Cotistas da Classe, as deliberações relativas às seguintes matérias:

- (a)** alteração das características da Classe;
- (b)** alteração de característica das Cotas da Classe, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação do Cotista;
- (c)** a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (d)** fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe; e
- (e)** a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Parte Geral da RCVM 175.

10.2. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Regulamento.

11. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

11.1. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas.

11.2. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deve:

- i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo de que trata a alínea “a” acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

11.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso i da cláusula acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso ii da cláusula acima, se torna facultativa.

11.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso ii da cláusula 11.1.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso ii da cláusula 11.1.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto na cláusula 11.1.6 abaixo.

11.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- i. cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso i da cláusula 11.1.2 acima;
- ii. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- iii. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- iv. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

11.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

11.8. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

11.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na cláusula 11.1.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

11.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

11.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

11.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso ii da cláusula 11.1.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

12. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

12.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (i) em caso de mudança, substituição, destituição ou renúncia da Gestora;
- (ii) desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor.

12.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

12.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma deste capítulo.

12.5. Ressalvado o disposto na cláusula acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

12.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe; ou
- (ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

12.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora comunicará imediatamente a Administradora, a qual, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

12.8. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

12.9. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da RCM 175 e de acordo com os procedimentos e regras previstos nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

(b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e

(c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

12.10. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

12.11. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

12.12. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

(a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

(b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

12.13. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

(a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e

(b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

12.14. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

13. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Crédito

Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios: Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, Consultor Especializado e/ou pela Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros: Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios: A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

Riscos de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal: A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

Flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez

Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário: O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Amortização condicionada das Cotas: A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Riscos Operacionais

Documentos Comprobatórios: A Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pela Custodiante ou terceiro por esta contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe e de forma não integral, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. A Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos: A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, a Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

Risco de sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Outros Riscos

Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios: No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Inexistência de garantia de rentabilidade: A Administradora, a Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Patrimônio Líquido Negativo: Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, até o limite do valor subscrito.

Pagamento de Remuneração à Gestora Destituída, Removida ou Substituída Sem Justa Causa: Na hipótese de destituição, remoção ou substituição da Gestora Sem Justa Causa, conforme previsto no Regulamento, parte da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance que seriam devidas à Gestora (caso não tivesse sido destituída, removida ou substituída), nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para as aludidas taxas, serão direcionadas à Gestora destituída, removida ou substituída. Tal disposição poderá impactar o fluxo de caixa do Fundo, reduzindo os recursos disponíveis para o novo gestor e/ou para distribuição aos Cotistas. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA

ANEXO II - MODELO DE APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE ÚNICA
APÊNDICE DA [=]^a EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE ÚNICA DA CLASSE ÚNICA DO CHIMERA
ALTERNATIVE ASSETS XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 66.994.791/0001-20 (“FUNDO”)

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBCLASSE ÚNICA

1. A [=]^a ([=]) emissão de cotas de subclasse única (“Cotas Subclasse Única”) da classe única do [=] **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 66.994.791/0001-20 (“Fundo”), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”).
2. Nos termos deste Apêndice e do Regulamento, serão emitidas [=] ([=]) Cotas da Subclasse Única, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas da Subclasse Única (“Data de Subscrição Inicial”), Oferta [=], nos termos [=] do artigo [=] da Resolução CVM nº 160. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas da Subclasse Única terá a mesma duração do Fundo e/ou da Classe.
3. Deve ser realizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160/22.
4. As Cotas da Subclasse Única não possuem rentabilidade definida.
5. Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas da Subclasse Única serão amortizadas, a pedido da Gestora, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.
6. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.
7. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas da Subclasse Única terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Únicas pelo Regulamento.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

Assinatura Digital

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.